PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA OS ARTIGOS 59 E 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.552/2012, PARA ADEQUADAÇÃO A PORTARIA Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO 2008, QUE DISCIPLINA OS PARÂMETROS E AS DIRETRIZES GERAIS PARA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o §7º do art. 59 da Lei Municipal nº 17.552/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 59.** .....

.....

§7º. As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso e demais débitos para com o IPASEMAR, serão atualizadas pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela Política de Investimentos anual do IPASEMAR, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento."

Art. 2º. Altera o §2º e §5º do art. 71 da Lei Municipal nº 17.552/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 71.** .....

.....

§ 2º. .....

.....

III – Na apuração e consolidação do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de Investimentos anual do IPASEMAFR, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa de multa.

IV – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a

data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento

V – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (hum por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

.....

§ 5º As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão descontadas mensalmente no valor do repasse do FPM – Fundo de participação dos Municípios, mediante débito automático na respectiva conta correte nº 100006-3 da Agencia 0565-7 do Banco do Brasil S/A.

I – Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

II – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 09 de junho de 2016.

Luiz Carlos Pies
Prefeito Municipal de Marabá